



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 15 de setembro de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 602/11 – TJD/RJ

#### ECISÃO DA “3<sup>a</sup>” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro R. Apolinário, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha,filho, Dr. José Avelino Atalla, Procurador Dr. Glauco Moraes Azevedo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Celso Jorge F. Belmiro, Dr. Daniel Portugal e Dr. José Ribeiro Alves, reuniu-se às 15h05min do dia 14 de setembro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1120/11

Denunciado: Rafael do Carmo Martins (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Sendas EC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 20/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação art. 254 do CBJD.

---

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3) Processo: nº 1121/11

1º Denunciado: Gabriel dos Santos Soeiro (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Felipe Souza Moreno Sampaio (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º Denunciado: Douglas Augusto Soares Gomes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

4º Denunciado: Carlos Eduardo Trindade de Oliveira (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 24/08/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC) e Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho

Testemunha: Sr. Carlos Eduardo Trindade de Oliveira - RG: 0126095090DICRJ – árbitro

“Indagado respondeu que presenciou, numa disputa de bola o atleta do CR Vasco da Gama, salve engano subiu para cabecear, atingiu com o braço o atleta do Fluminense FC que revidou com um pontapé tendo este expulsado os dois imediatamente. Que é árbitro da FERJ a partir deste ano, que somente nesta partida esqueceu de colocar os minutos dos quais ocorreram os fatos, como forma temerária, na hipótese significa que o atleta Douglas tentou atingir o seu adversário, chegando bater na caneleira de seu adversário”.

Resultado: Apresentado pelo patrono do Fluminense FC prova de vídeo. No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Dr. José Avelino Atalla que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Dr. José Avelino Atalla que



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. José Avelino Atalla que aplicavam pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

### 4) Processo: nº 1122/11

Denunciado: Gilson Vieira da Silva Fortes (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Olaria AC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 27/08/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim,filho

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

### 5) Processo: nº 1123/11

Denunciado: Ailton da Silva Soares (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Resende FC x Botafogo FR

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 27/08/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

**6) Processo: nº 1124/11**

**1º) Denunciado:** Felipe Auricchio Amaral Marques (Atleta do Botafogo FR)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2º) Denunciado:** Kevin Bueno Camargo (Atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** América FC x Botafogo FR

**Categoria:** OPG - Juniores

**Data jogo:** 27/08/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Amaro (América FC) e

Dr. Aníbal Rouxinol (Botafogo FR)

**Auditor Relator:** Dr. José Avelino Atalla

**Resultado:** Apresentado pelo patrono do Botafogo FR prova de vídeo.

Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

**7) Processo: nº 1125/11**

**1º) Denunciado:** Marcos Vinicius Caldas dos Reis (Atleta do Los Angeles)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2º) Denunciado:** Kelven Klay Silva dos Santos (Atleta do Rogi Mirim)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**3º) Denunciado:** Esporte Rogi Mirim (Associação)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º Denunciado: Los Angeles AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Rogi Mirim x Los Angeles AC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 28/08/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

### 8) Processo: nº 1126/11

Denunciado: Paulo Rogério da Silva Moreira (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CF São José x SE Búzios

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 28/08/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas , quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**9) Processo: nº 1056/11**

**Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 223 do CBJD**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla**

**Resultado: no mérito por maioria, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim, que aplicava multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**10) Processo: nº 923/11**

**Denunciado: Daniel Leal Bittencourt (Arbitro)**

**Tipificação: Art. 223 do CBJD**

**Representante legal do denunciado: ausente**

**Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso automática até que se cumpra a decisão, além da suspensão de 100(cem) dias em face da reincidência, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.**

**11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**13) O Procurador se manifestou em todos os processos.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h40min.**

**Rio de janeiro, 15 de setembro de 2011.**

**Dílson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta**